

LEI Nº 2.319, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E QUEIJO TIPO ARTESANAL DO PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS “APROCALDAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E QUEIJO TIPO ARTESANAL DO PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS ‘APROCALDAS’, com sede no Distrito de Santana de Caldas, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.967.751/0001-35, nos termos desta Lei Municipal.

Art. 2º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

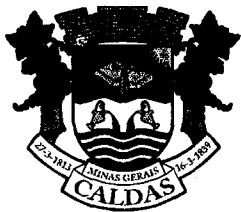
- I- Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II- Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - A entidade que ora é declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, os seguintes documentos:

- I- Relatório anual de atividades;
- II- Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III- Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV- Balancete contábil; e
- V- Ficha cadastral atualizada.

§ 1º.- O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do município.

Imb



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. - O órgão de controladoria da Câmara Municipal notificará por meio de carta registrada as entidades que deixarem a atender o que determina o presente artigo, num prazo de sessenta dias, a contar da data estipulada para apresentação dos documentos, quanto ao não cumprimento de suas consequências.

§ 3º. - A entidade reconhecida de utilidade pública que deixar de apresentar a documentação exigida, por três anos consecutivos, perderá esta condição.

Art. 4º - A concessão de utilidade pública terá o prazo de 5 anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Assistência e Promoção Social do Município, manter registro cadastral das organizações reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 6º - O reconhecimento de utilidade pública por si só não implicará em qualquer benefício de natureza fiscal ou tributária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, Estado de Minas Gerais, aos 27 dias do mês Junho do ano de 2017.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal